

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONSELHEIRO LAFAIETE

CAPÍTULO I

DA INSTITUIÇÃO

Art.1º. Este Regimento Interno regula as atividades e atribuições do Conselho Municipal de Saúde de Conselheiro Lafaiete _ CMS, instituído pela Lei N°.2979, de 05 de setembro de 1991, e substituída pela Lei N°. 4858, de 06 de junho de 2006, em conformidade com as disposições estabelecidas na Lei Orgânica de Saúde, e na Lei N°. 8142, de 28 de dezembro de 1990.

CAPÍTULO II

DA FINALIDADE

Art. 2º. O Conselho Municipal de Saúde de Conselheiro Lafaiete, Órgão colegiado paritário deliberativo e permanente, tem por finalidade deliberar sobre a Política Municipal de Saúde, elaborar diretrizes para o Plano Municipal de Saúde, acompanhar e controlar a implantação do Sistema Único de Saúde _ SUS, a nível do Município, bem como deliberar sobre assuntos a ele pertinentes.

PARÁGRAFO ÚNICO . Como subsistema da Seguridade Social, o Conselho de saúde atua na formulação e proposição de estratégias e no controle da execução das políticas de saúde, inclusive nos seus aspectos econômicos e financeiros.

CAPÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

SEÇÃO I

DA ORGANIZAÇÃO

Art. 3º. O Conselho Municipal de Saúde será composto de forma paritária, sendo 50% de seus membros representantes de Órgãos do Governo, Prestadores de Serviço e Entidades de Profissionais da Área de Saúde, e 50% de Representantes de Usuários, sendo seu Presidente Eleito entre os Membros do Conselho, em Reunião Plenária.

Art.4º. O número de Conselheiros (as) que compõe o Conselho Municipal de Saúde é de 20 (vinte) membros efetivos, com igual número de suplentes, indicados por escrito, conforme processos estabelecidos pelas respectivas

do com sua organização ou de seus Fóruns

§1º. O Mandado dos Conselheiros terá duração de 02(dois) anos, podendo os Conselheiros serem reconduzidos, a critério das respectivas Representações. (Art.6º, I da Lei 4858/06)

§2º. A representação nos segmentos deve ser distinta e autônoma em relação aos demais segmentos que compõem o Conselho, por isso um profissional com cargo de direção ou de confiança na gestão do SUS, ou como prestador de serviços de saúde não pode ser representante dos(as) usuários(as) ou de trabalhadores(as).

§3º. A ocupação de funções na área da saúde que interfiram na autonomia representativa do Conselheiro (a) deve ser avaliada como possível impedimento da representação de Usuário (a) e Trabalhador(a), e, a juízo da entidade, indicativo de substituição do conselheiro(a).

Art.5º. O Conselho Municipal de Saúde tem a seguinte organização:

- I- Plenário;
- II- Presidência;
- III- Mesa Diretora;
- IV- Comissões Intersetoriais;
- V- Comissões Técnicas.

Art. 6º. O Plenário é o Órgão de deliberação plena e conclusiva, configurado pela Reunião Ordinária ou Extraordinária dos Conselheiros, sob a coordenação do Presidente do Conselho Municipal de Saúde eleito pelos Conselheiros.

PARÁGRAFO ÚNICO . As reuniões extraordinárias para tratar de matérias específicas e urgentes serão convocadas pelo Presidente ou pela decisão da maioria do plenário.

Art.7º. Compete aos Conselheiros:

- I- Comparecer às reuniões, justificando eventuais faltas e enviando os respectivos suplentes;
- II- Estudar e relatar, nos prazos previstos, os processos que lhes forem distribuídos;
- III- Representar o Conselho Municipal de Saúde, quando designado pelo Plenário ou pelo Presidente;
- IV- Requerer a convocação de reuniões extraordinárias, para discussão e deliberação do Plenário;

requerimentos, emendas e indicações relativas
do Conselho Municipal de Saúde;

- VI- Acompanhar o andamento de Processos e colaborar com os demais conselheiros em materiais de interesse do Conselho Municipal de saúde;
- VII- Aprovar ou propor alterações do Regimento Interno;
- VIII- Votar e ser votado para integrar Órgãos do Conselho Municipal de Saúde;
- IX- Requisitar e examinar documentos dos poderes Executivo ou Legislativo, para subsidiar trabalhos ou manter-se informado dos atos dos Poderes Públicos;
- X- Propor medidas visando à promoção da saúde e bem estar da comunidade, bem como denunciar o que lhe pareça inadequado ou prejudicial a ela;
- XI- Informar à Entidade a qual representa as decisões e definições ocorridas em Reuniões.
- XII- Apreciar as matérias submetidas ao CMS para votação;
- XIII- Pedir vistas em assuntos submetidos à análise do CMS, quando julgar necessário;
- XIV- Apurar denúncias sobre matérias afetas ao CMS, apresentando relatório da missão, sem prejuízo das competências dos demais órgãos da Administração Pública.
- XV- O conselheiro, no exercício de sua função, responde pelos seus atos conforme legislação vigente

Art.8º. A Presidência e a Mesa Diretora será composta pelo (a) Presidente, pelo(a) Vice-Presidente, 1º () Secretário (a) e 2º () Secretário (a).

§1º. Da eleição da Presidência do Conselho Municipal de Saúde:

- I- A Eleição da Presidência do Conselho Municipal de Saúde dar-se-á na Plenária em Reunião Ordinária ou Extraordinária;
- II- A inscrição para eleição do Presidente e da Mesa Diretora do Conselho será feita mediante apresentação de chapa, sendo facultado a qualquer conselheiro titular candidatar-se;
- III- Na apresentação das Chapas deverá ser garantida a paridade e conter os cargos e os nomes dos candidatos, a serem entregues na sala do Conselho Municipal de saúde, para serem protocolizados;
- IV- A(s) Chapas(s) terão como prazo final de inscrição 72 (setenta e duas) horas antes da Eleição, não contando sábado, domingo e feriado;
- V- A divulgação de Eleição será feita durante Reunião Ordinária, 30 (trinta) dias antes da Eleição, podendo fazer a divulgação na Secretaria Municipal da Saúde e/ou nos jornais;
- VI- A Chapa vencedora será eleita pela maioria simples dos votos;

ence a Chapa do Presidente mais velho;
r reeleito, independente do cargo;

- IX- Na impossibilidade do Presidente, a sua vaga será ocupada pelo Vice-Presidente, e assim sucessivamente;
- X- O processo de votação será aberto podendo ser nominal (os conselheiros responderão ~~sim~~, ~~não~~ ou ~~abstenção~~) ou simbólico por meio do levantamento de braço;
- XI- Só terão direito ao voto os conselheiros titulares.
- XII- O resultado da eleição e posse do Presidente e da mesa Diretora será transcrito em ata .

§2º. Da composição da Mesa Diretora:

Será composta por 01 (um(a)) Presidente, 01 (um(a)) Vice- Presidente, 01(um(a)) 1º(a) Secretário(a), 01(um(a)) 2º(a) Secretário(a), escolhidos em plenária.

Art.9º. Será designada uma Secretária(o) Executiva(o) de confiança do Presidente do Conselho Municipal de Saúde. Cargo este Contratado, ou efetivo cedida pela Secretaria, para o funcionamento Administrativo deste Conselho.

Art.10. Compete ao Vice-Presidente e ao 2º(a) Secretário(a) substituírem o Presidente e o (a) 1º(a) Secretário(a) nos seus impedimentos, respectivamente.

Art.11. As Comissões Intersetoriais e Técnicas, aprovadas pelo Plenário do Conselho Municipal de Saúde e regidas por este Regimento Interno, deverão atuar em Programas específicos e permanentes, a saber:

- I- Alimentação e Nutrição.
- II- Saneamento Básico e Meio Ambiente.
- III- Vigilância em Saúde.
- IV- Recursos Humanos.
- V- Saúde de Trabalhador.
- VI- Outros.

PARÁGRAFO ÚNICO. Outras Comissões Intersetoriais ou Técnicas poderão ser criadas pelo Plenário do Conselho Municipal de Saúde.

Art. 12. O número de Conselheiros representantes dos Órgãos e Entidades que compõem o Conselho Municipal de Saúde é o seguinte:

§1º. São Representantes dos Usuários:

- I- Dois Representantes dos Sindicatos constituídos pelos Trabalhadores da Área Urbana;
- II- Um Representante dos Sindicatos constituídos pelos Trabalhadores da Área Rural;

Associação Comercial e Industrial;
as Associações de Moradores de Conselheiro

Lataiete (FAMOCOL);

V- Um Representante da Pastoral da Criança e do Menor ou Congênera.

§2º. São Representantes de Entidades dos Trabalhadores de Saúde:

- I- Um Representante da Associação Médica;
- II- Um Representante da Associação de Enfermagem;
- III- Um Representante das Associações de Farmacêuticos e Bioquímicos;
- IV- Um Representante da Associação de Odontólogos;
- V- Um Representante da Entidade de Trabalhadores do SUS.

§3º. São Representantes do Governo Municipal, Prestadores de Serviços e Trabalhadores do SUS:

- I- Um Representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- II- Um Representante da Secretaria Municipal da Educação;
- III- Um Representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;
- IV- Dois Representantes dos Hospitais locais contratados pelo SUS.

SEÇÃO II

DO FUNCIONAMENTO

Art. 13. As Plenárias serão franqueadas ao público, com direito a voz e sem direito a voto, com a permissão da Diretoria, desde que não tumultue a Reunião.

Art.14. As Plenárias obedecerão à seguinte ordem:

- I- Leitura, pelo (a) 1º (ª) Secretário(a), da Ata da Plenária anterior;
- II- Discussão da Ata, e aprovação pelos Conselheiros;
- III- Leitura da correspondência e comunicados da Diretoria;
- IV- Leitura dos processos a serem apreciados e aprovados;
- V- Leitura das entradas de processos para análises;
- VI- Leitura dos processos para esclarecimento ou ciência;

entos;

Secretaria Municipal de Saúde.

IX- Geral

Art. 15. Compete ao Presidente estabelecer e propor ao Plenário os tempos para cada intervenção, a fim de garantir o bom andamento dos trabalhos.

Art.16. As Plenárias ordinárias se realizarão na segunda quarta-feira de cada mês, em local previamente indicado, até que seja definida a Sede do Conselho Municipal de Saúde, totalizando doze vezes por ano e extraordinariamente, por convocação do Presidente ou por deliberação do Plenário; e, a Pauta, e o material de apoio às Reuniões devem ser informados aos Conselheiros com antecedência, por telefone, email ou correspondência.

§ 1º. Na impossibilidade da realização no dia previsto, a Plenária será transferida para a quarta-feira da semana seguinte, e assim sucessivamente.

§ 2º. As Plenárias se iniciarão às 18 horas e 30 minutos, em primeira chamada, e às 18 horas e 45 minutos, em segunda chamada, devendo ter a duração de 2(duas) horas, podendo ser prorrogadas por mais 30 minutos.

§3º. Cada membro titular ou cada membro em exercício da titularidade terá direito a um voto.

§4º Em caso de ausência, o titular será substituído pelo suplente, e a substituição deverá ser comunicada a mesa no decorrer da reunião.

Art.17. Quando houver dúvida sobre interpretação deste Regimento durante sua prática, constituir-se á questão de ordem que poderá ser suscitada em qualquer fase da reunião.

Art.18. Interromper-se-á a ordem dos trabalhos quando o Conselheiro pedir a palavra para questão de ordem+, nos casos seguintes:

- I- Para solicitar preferência para: parecer, voto, emenda, ou substitutivo, bem como para solicitar destaque;
- II- Para solicitar votação por partes;
- III- Para reclamar contra infração do Regimento, lembrar melhor o método de trabalho ou apontar irregularidades no trabalho;

Art.19. Iniciada a votação sobre qualquer matéria, é proibido o expediente da obstrução.

Art.20. Os serviços administrativos do Conselho incubem, a priori+, à sua Secretária executiva, e será redigido por ato regulamentar baixado pela Presidência.

§1º.Competências:

- a) Cumprir e fazer cumprir este Regimento Interno e a Lei Municipal que institui o Conselho Municipal de Saúde;
- b) Convocar e presidir a Assembléia Geral;
- c) Convocar e presidir as Reuniões ordinárias e Extraordinárias;
- d) Assinar todos os documentos referentes ao Conselho Municipal de Saúde;
- e) Representar o CMS em suas relações internas e externas;
- f) Representar o CMS junto ao Ministério Público, quando as atribuições e deliberações do CMS ou assuntos relativos ao direito à saúde forem desrespeitados ou ocorrer ameaça de grave lesão à saúde pública;
- g) Delegar atribuições a outros representantes da mesa diretora e demais conselheiros, sempre que se fizer necessário.
- h) Expedir atos decorrentes de deliberações do CMS.

II- Compete ao Vice- Presidente:

- a) Substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;
- b) Prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Presidente;
- c) Assumir o Mandado, em caso de vacância, até seu término.

III- Compete ao Primeiro Secretário:

- a) Secretariar as Reuniões da Diretoria e Assembléia Geral, e redigir atas;
- b) Publicar todas as notícias das atividades do Conselho Municipal de saúde, após prévia aprovação.

IV- Compete ao Segundo Secretário:

- a) Substituir o Primeiro Secretário em suas faltas ou impedimentos;
- b) Assumir o Mandado, em caso de vacância, até o seu término;
- c) Prestar, de modo geral, a SUS colaboração ao Primeiro Secretário.

V- Compete à Secretária Executiva:

ar os serviços de digitação de modo geral;

b) Realizar as Reuniões e/ou Conferências;

c) Realizar as atividades de Rotinas Administrativas do Conselho Municipal de Saúde.

VI- Na ausência da Secretária Executiva cabe ao 1º Secretário a execução dos serviços administrativos, e assim sucessivamente.

VII- Compete ao Conselho Municipal de Saúde:

a) Atuar na formulação e no controle da execução da Política de Saúde, incluindo os seus aspectos Econômicos e Financeiros e propor estratégias para a sua aplicação aos Setores Públicos e Privado;

b) Deliberar sobre os Programas de Saúde, e aprovar Projetos a serem encaminhados ao Poder Legislativo, propor a adoção de critérios definidores de Qualidade e Resolutividade;

c) Avaliar e Deliberar sobre Contratos e Convênios, conforme as diretrizes do Plano de saúde Municipal;

d) Fiscalizar e controlar gastos e deliberar sobre critérios de movimentação de Recursos da saúde, incluindo o Fundo de saúde e os transferidos, e próprios do Município;

e) Fiscalizar e acompanhar o desenvolvimento das ações e dos Serviços de saúde, e encaminhar os indícios de denúncias aos respectivos Órgãos, conforme Legislação vigente;

f) Estabelecer ações de informação, educação e comunicação em Saúde, e divulgar as funções e competências do Conselho Municipal de saúde, seus trabalhos e decisões por todos os Meios de Comunicação, incluindo informações sobre as Agendas, datas e local das Reuniões;

g) Acompanhar a implementação das deliberações constantes do Relatório das Plenárias dos Conselhos de saúde;

h) O Conselho Municipal de saúde constituirá uma Mesa Diretora eleita em Plenário, respeitando a paridade expressa neste regimento.

VIII- Compete à Mesa Diretora substituir a Diretoria em ações e atos autorizados pela mesma.

Art.21. As conclusões do Plenário e das Comissões serão consubstanciadas respectivamente em Resoluções e Recomendações.

os recursos do Conselho Municipal de saúde disposto na Lei 4858/06, devendo o Conselho, por indicação do Presidente, formar a Comissão de Contabilidade e Encargos Financeiros;

§1º. O Governo Municipal garantirá autonomia para o pleno funcionamento do Conselho Municipal de Saúde, Dotação Orçamentária e Estrutura Administrativa.

§2º. O Orçamento do Conselho Municipal de Saúde será gerenciado pelo próprio Conselho Municipal de Saúde.

§3º. O Conselho Municipal de Saúde decide sobre o seu orçamento.

Art.23. A Secretaria manterá os livros e demais materiais necessários ao serviço do Conselho.

Art.24. São obrigatórios: Livro de Atas das Reuniões, Livro de Registro das Deliberações, Livro de Presença às Reuniões e demais livros necessários ao desempenho e documentação, bem como arquivo do Conselho, inclusive da parte Contábil.

Art.25. Todos os livros serão abertos, rubricados e encerrados pelo Presidente do Conselho.

Art.26. Quando se tratar de Projetos que, discutidos e deliberados ou aprovados, dependerem de Legislação Municipal, caberá ao Conselho elaborar os Anteprojetos e destiná-los a quem de direito.

Art.27. Tal destinação poderá objetar o Executivo ou Legislativo.

CAPÍTULO IV

DAS VAGAS, LICENÇAS E SUBSTITUIÇÕES

Art.28. As vagas no Conselho verificam-se:

- I- Por morte ou extinção do mandato;
- II- Por renúncia;
- III- Por perda de mandato nos termos da Lei 4858/06;
- IV- Por definição da Entidade ou Colegiado.

Art.29. É permitido ao Conselheiro licenciar-se:

- I- Por motivo de doença;
- II- Para tratar de relevante assunto particular;

levante do Município, diferente das matérias
o Municipal de Saúde;

IV- Por motivo de viagem.

PARÁGRAFO ÚNICO. A licença não poderá exceder 360 (trezentos e sessenta) dias.

Art.30. Serão convocados para todas as Reuniões do Conselho Municipal de Saúde tanto os Membros Titulares quanto os Suplentes, e quando ocorrer vaga em consequência de renúncia, licença, perda de mandato, impedimento temporário, esta será assumida pelo Suplente.

Art.31. Os pedidos de licença, qualquer que seja o motivo, deverão ser encaminhados à Presidência do Conselho, assim como as justificativas das faltas às reuniões Plenário, com antecedência mínima de 10 (dez) dias antes da próxima reunião Plenária para as licenças, e de 5 (cinco) dias após a reunião em que houver ocorrido a falta.

Art.32. Este Regimento só poderá ser alterado em Sessão Plenária com presença de quórum mínimo de metade mais um dos Conselheiros.

Art.33. Os casos omissos serão resolvidos pelo Plenário.

Art.34. Este Regimento entrará em vigor na data de sua aprovação.

Conselheiro Lafaiete, 14 de outubro de 2014

**SENDO RATIFICADA SUA APROVAÇÃO POR UNANIMIDADE
EM REUNIÃO ORDINARIA DE N° 275 DO DIA 16 DE MARÇO
DE 2016.**